

LEI Nº 5 5 7 6
(26 DE NOVEMBRO DE 2.021)

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

. . . GILMAR SOARES

VICENTE, Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 352.277.572,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais) se desdobra em:

CONFERIDO
SAJ

I - R\$216.301.664,00(duzentos e dezesseis milhões, trezentos e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$216.301.664,00(duzentos e dezesseis milhões, trezentos e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	R\$ 40.413.662,00	R\$ 50.555.669,00	R\$ 90.969.331,00
Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 5.352.375,00	R\$ 5.352.375,00
Receita Patrimonial	R\$ 320.300,00	R\$ 0,00	R\$ 320.300,00
Receita de Serviços	R\$ 167.770.612,00	R\$ 79.267.864,00	R\$ 247.038.476,00
Transferências Correntes	R\$ 145.299.225,00	R\$ 15.319.573,00	R\$ 160.618.798,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.636.211,20	R\$ 800.000,00	R\$ 6.436.211,20
(-) Dedução da Receita - Fundeb	-R\$ 31.542.354,20	R\$ -	-R\$ 31.542.354,20
Total das Receitas Correntes	R\$ 182.598.431,00	R\$ 135.975.908,00	R\$ 318.574.339,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ 8.311.952,00	R\$ -	R\$ 8.311.952,00
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total das Receitas de Capital	R\$ 8.311.952,00	R\$ -	R\$ 8.311.952,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 190.910.383,00	R\$ 135.975.908,00	R\$ 326.886.291,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	R\$ 8.687.521,00	R\$ 0,00	R\$ 8.687.521,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.898.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.898.000,00
Receita de Serviços	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 45.0000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
Receitas Correntes – Intra ofss	R\$ 13.760.260,00	R\$ 0,00	R\$ 13.760.260,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 25.391.281,00	R\$ 0,00	R\$ 25.391.281,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 25.391.281,00	R\$ 0,00	R\$ 25.391.281,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	R\$ 40.413.662,00	R\$ 50.555.669,00	R\$ 90.969.331,00
Contribuições	R\$ 8.687.521,00	R\$ 5.352.375,00	R\$ 14.039.896,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.218.300,00	R\$ 0,00	R\$ 3.218.300,00
Receita de Serviços	R\$ 167.770.612,00	R\$ 79.267.864,00	R\$ 247.038.476,00
Transferências Correntes	R\$ 145.299.225,00	R\$ 15.319.573,00	R\$ 160.618.798,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.681.711,20	R\$ 800.000,00	R\$ 6.481.711,20
(-) Dedução da Receita - Fundeb	-R\$ 31.542.354,20	R\$ -	-R\$ 31.542.354,20
Receitas Correntes - Intra ofss	R\$ 13.760.260,00	R\$ 0,00	R\$ 13.760.260,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 207.989.712,00	R\$ 135.975.908,00	R\$ 343.965.620,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ 8.311.952,00	R\$ -	R\$ 8.311.952,00

CONFERIDO
 SAJ

Outras Receitas de Capital
Total das Receitas de Capital
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA

R\$ -
R\$ 8.311.952,00
R\$ 216.301.664,00

R\$ -
R\$ -
R\$ 135.975.908,00

R\$ -
R\$ 8.311.952,00
R\$ 352.277.572,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 352.277.572,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 241.182.975,00 (duzentos e quarenta e um milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 111.094.597,00 (cento e onze milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A despesa fixada está assim desdobrada:

I - por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	R\$ 216.257.052,00	R\$ 90.225.132,00	R\$ 306.482.184,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 14.279.796,00	R\$ 1.925.096,00	R\$ 16.204.892,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.893.539,00	R\$ -	R\$ 1.893.539,00
Total da Administração Direta	R\$ 232.430.387,00	R\$ 92.150.228,00	R\$ 324.580.615,00
	2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.168.766,00	R\$ 18.944.369,00	R\$ 21.113.135,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 136.910,00	R\$ -	R\$ 180.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.446.912,00	R\$ -	R\$ 6.446.912,00
Total da Administração Indireta	R\$ 8.752.588,00	R\$ 18.944.369,00	R\$ 27.696.957,00
	3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
DESPESAS CORRENTES	R\$ 218.425.818,00	R\$ 109.169.501,00	R\$ 327.595.319,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 14.416.705,00	R\$ 1.925.096,00	R\$ 16.341.802,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 8.340.451,00	R\$ 0,00	R\$ 8.340.451,00
Total da Administração Direta e Indireta	R\$ 241.182.975,00	R\$ 111.094.597,00	R\$ 352.277.572,00

II - por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
	Administração Direta:		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 14.753.483,00	R\$ 0,00	R\$ 14.753.483,00
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 215.783.365,00	R\$ 92.150.228,00	R\$ 307.933.593,00
	Administração Indireta:		
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 2.305.6736,00	R\$ 18.944.369,00	R\$ 21.250.045,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 8.340.451,00	R\$ 0,00	R\$ 8.340.451,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	R\$ 241.182.975,00	R\$ 111.094.597,00	R\$ 352.277.572,00

III - por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
---------------	--------	------------	-------

CONFERIDO
SAJ

01 - LEGISLATIVA	R\$ 14.753.483,00		R\$ 14.753.483,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$ 312.267,00		R\$ 312.267,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 57.719.512,00		R\$ 57.719.512,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 1.731.000,00		R\$ 1.731.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$ 11.516.614,00	R\$ 11.516.614,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		R\$ 18.944.369,00	R\$ 18.944.369,00
10 - SAÚDE		R\$ 80.633.614,00	R\$ 80.633.614,00
11 - TRABALHO	R\$ 3.580.900,00		R\$ 3.580.900,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 105.933.735,00		R\$ 105.933.735,00
13 - CULTURA	R\$ 1.386.630,00		R\$ 21.761.148,00
15 - URBANISMO	R\$ 21.761.148,00		R\$ 34.078.169,00
16 - HABITAÇÃO	R\$ 479.250,00		R\$ 479.250,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.405.717,00		R\$ 2.405.717,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 2.818.351,00		R\$ 2.818.351,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 105.000,00		R\$ 105.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	R\$ 2.192.198,00		R\$ 2.192.198,00
25 - ENERGIA	R\$ 5.853.882,00		R\$ 5.853.882,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 1.212.257,00		R\$ 1.212.257,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 10.397.194,00		R\$ 10.397.194,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 8.340.451,00		R\$ 8.340.451,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 241.182.975,00	R\$	R\$ 352.277.572,00
		111.094.597,00	

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art.7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº4.320/64, até o limite de um quinto da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º. Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Art.9º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 11. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art.12. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

. . . Prefeitura do Município de
Caieiras, 26 de novembro de 2021.

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 145/2021 de autoria do Poder Executivo. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

~~GILMAR SOARES VICENTE~~
~~-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-~~